

CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 22/03/11

PROJETO DE LEI Nº 25/11

ASSUNTO: Altera a redação do art. 5º e
respectivo parágrafo único da lei
nº 4836, de 16 de fevereiro de
1977, e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal (mes. n=0009/11)

LEI Nº 4843 DE 06/04/11

DIOM Nº 6135 DE 12/04/11

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM: 21/03/11

Rosângela Ottoni Aguiar
FUNCIONÁRIO



Lei: 048431977
Projeto: 00251977
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: SUMOV





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOBF.

LEI Nº 4843 DE 06 DE Abril DE 1.977.

Altera a redação do art. 5º e respectivo parágrafo único da Lei nº 4836, de 16 de fevereiro de 1.977, e dá outras providências.

Art. 1º - É alterada, na forma a seguir expressa, a redação do art. 5º e parágrafo único da Lei nº 4836, de 16 de fevereiro de 1.977:

"Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes dos empréstimos de que trata esta Lei, é o Prefeito Municipal autorizado a conceder a garantir do Município ao Banco Nacional da Habitação - BNH, ou ao Banco do Estado do Ceará - BEC, até o limite de Cr\$38.747.272,00 (trinta e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil e duzentos e setenta e dois cruzeiros), correspondentes, nesta data, a 210.984,32889 UPC (duzentos e dez mil, novecentos e oitenta e quatro vírgula trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove Unidades-Padrão- de Capital), bem como à Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr\$ 20.750.000,00 (vinte milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), e a outorgar ao BNH, BEC e Caixa Econômica Federal, com poderes para substabelecer, mandatos plenos e irrevogáveis para receberem, no vencimento de quaisquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive sociedade de economia mista, as quotas que couberem ao Município na



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- fls. 2 -

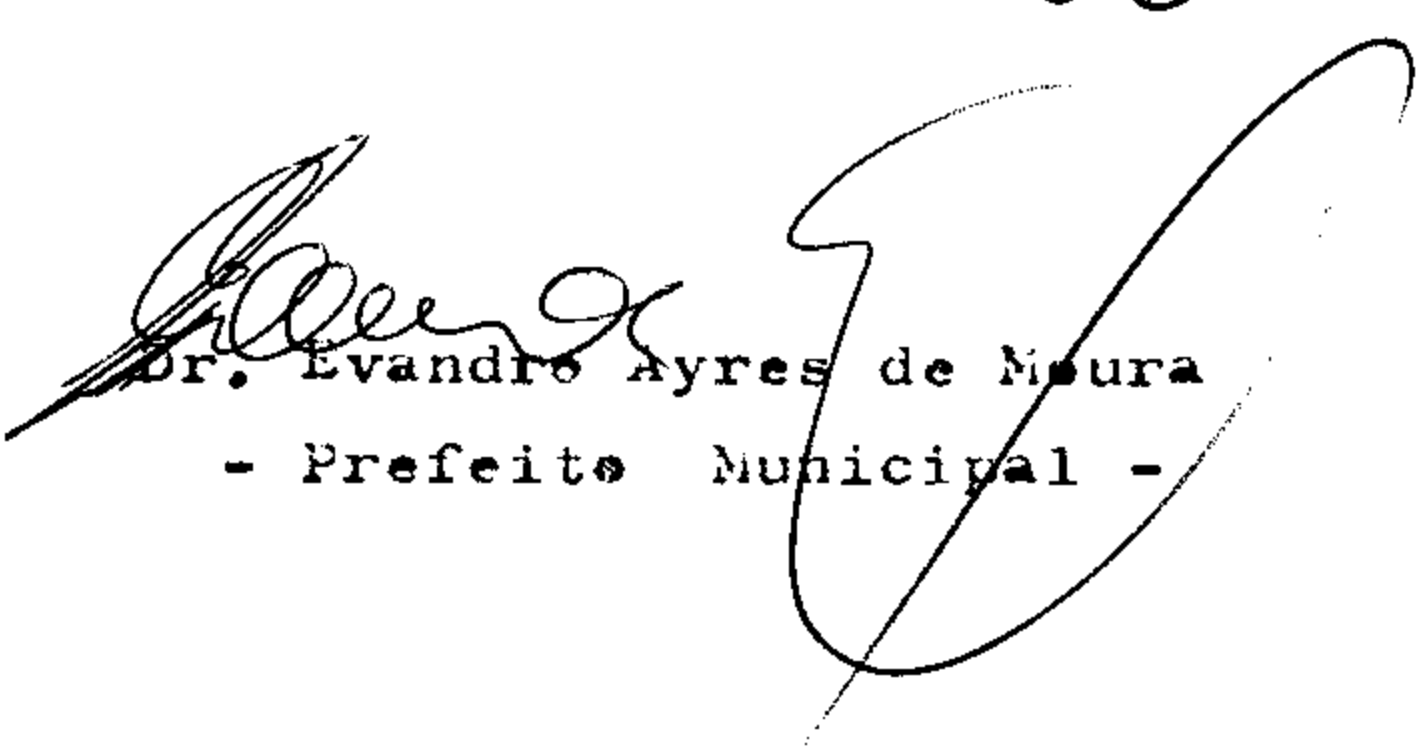
arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e outros tributos e fundos, caso a Prefeitura Municipal de Fortaleza ou a SUMOV não salde seus compromissos estabelecidos nos contratos referentes aos empréstimos acima referidos.

Parágrafo Único - O recebimento, que o BNH, o BEC e a Caixa Econômica Federal poderão promover independentemente de quaisquer outras autorizações expressas, será mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e/ ou faturas, que serão havidos como comprovantes da dívida líquida e certa decorrente dos empréstimos".

Art. 2º - A alteração decorrente do disposto no artigo anterior tem seus efeitos a partir de 25 de fevereiro de ano em curso, entrando em vigor a presente lei na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE
Abril DE 1.977.


Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

COMISSÃO DE FINANÇAS
em 22.03.1977
Paulo Roberto Costa
Legislação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

M E N S A G E M Nº 0009 / 77 de 21 de março de 1977

Senhor Presidente:

Tenho a subida honra de submeter à esclarecida consideração de V. Exa. e seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 5º e respectivo parágrafo único da Lei nº 4836, de 16 de fevereiro de 1977.

Cumpre-me acentuar, antes de mais nada, que o referido diploma legal, publicado no Diário Oficial do Município, edição de 25 de fevereiro p. passado, autorizou o município de Fortaleza, diretamente ou através da SUMOV, a contratar empréstimos e assumir as respectivas obrigações com o Banco Nacional da Habitação - BNH, o Banco do Estado do Ceará - BEC e a Caixa Econômica Federal, para a execução de obras e serviços do mais alto interesse para a população da Capital.

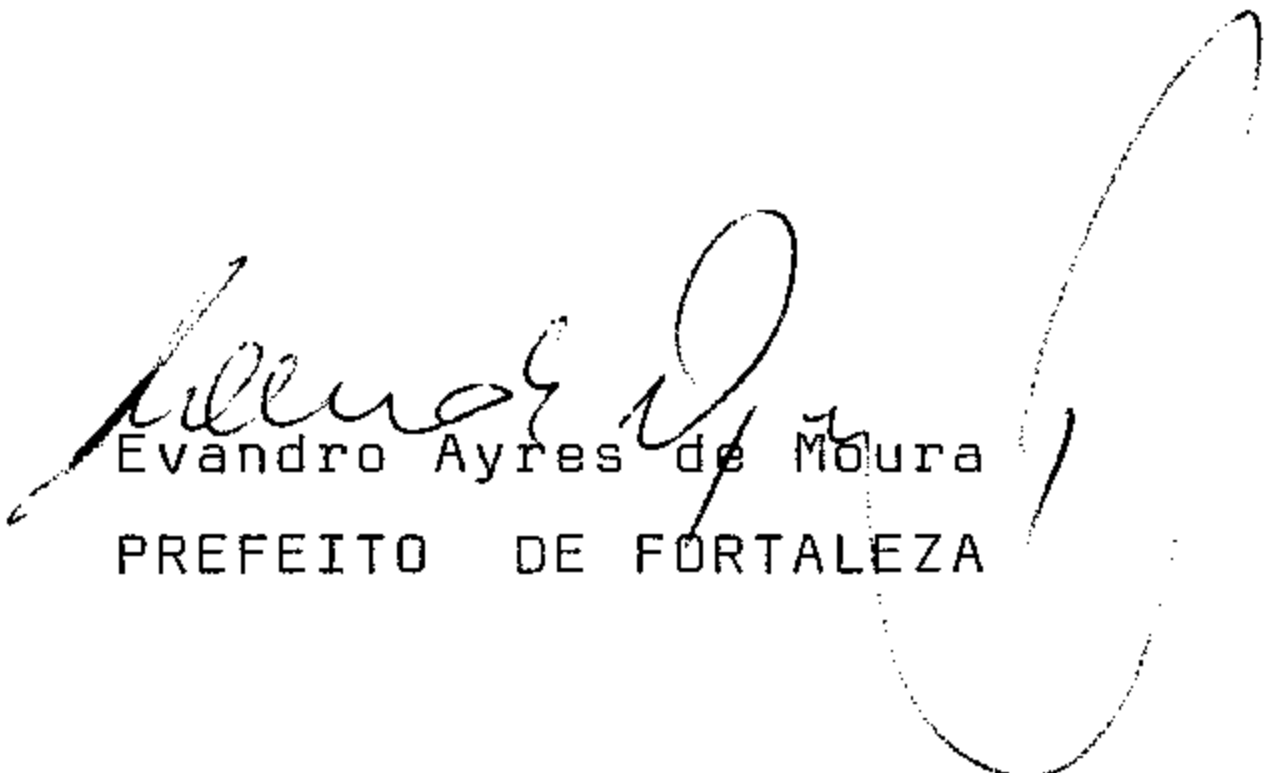
A modificação que se pretende fazer no citado dispositivo legal objetiva, apenas, criar uma alternativa para a garantia que o Prefeito Municipal ficou autorizado a conceder às instituições financeiras envolvidas nas operações, de tal modo que também ao BEC possa ser dada aquela garantia. A providência se justifica pelo fato de ser o BEC um agente financeiro do BNH, devendo atuar, conforme estabelece o art. 3º da referida Lei nº 4836/77, como intermediário entre este e o município de Fortaleza, no empréstimo maior autorizado pelo aludido diploma legal.

Em razão do exposto, e tendo em vista que a proposição visa, também, a compatibilizar o texto do dispositivo que se deseja alterar com o mandamento constante do mencionado art. 3º, manifesto a certeza de que o Projeto em referência encontrará a melhor acolhida no seio dos que integram essa Augusta Casa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Com tal convicção, aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exas. os protestos do meu mais alto apreço.


Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao

Exm^o. Sr.

Ver. MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS,

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra n^o 280

Ào Vereador
Narcísio Andrade
Para relatar
Fortaleza 04 Abril de 1977
O Mico Maluco
Presidente



Aprovado em 1a. Sessão
em 05/04/77
Saudosa Gomes
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de Registro e Interdição
em 05/04/77
Saudosa Gomes
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 25/77

Altera a redação do art.
5º e respectivo parágrafo único
da Lei nº 4836, de 16 de feverei
ro de 1977, e dá outras providên
cias.

Art. 1º - É alterada, na forma a seguir expressa, a re
dação do art. 5º e parágrafo único da Lei nº 4836, de 16 de feverei
ro de 1977:

"Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal, cor
reção monetária, juros, taxas, comissões, multas e de
mais encargos financeiros decorrentes dos empréstimos
de que trata esta Lei, é o Prefeito Municipal autori
zado a conceder a garantia do Município ao Banco Naci
onal da Habitação - BNH, ou ao Banco do Estado do Cea
rá - BEC, até o limite de Cr\$ 38.747.272,00 (trinta e
oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil e du -
zentos e setenta e dois cruzeiros), correspondentes,
nesta data, a 210.984,32889 UPC (duzentos e dez mil,
novecentos e oitenta e quatro vírgula trinta e dois
mil, oitocentos e oitenta e nove Unidades-Padrão- de
Capital), bem como à Caixa Econômica Federal, até o li
mite de Cr\$ 20.750.000,00 (vinte milhões, setecentos
e cinquenta mil cruzeiros), e a outorgar ao BNH, BEC
e Caixa Econômica Federal, com poderes para subestabe
lecer, mandatos plenos e irrevogáveis para receberem,
no vencimento de quaisquer das referidas obrigações
financeiras, perante os órgãos ou entidades competen
tes do Município, do Estado e da União, inclusive so
ciedade de economia mista, as quotas que couberem ao
Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação
de Mercadorias (ICM) e outros tributos e fundos, caso

A Comissão de Redação Final
em 05/04/77
Saudosa Gomes
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. Sessão
em 05/04/77
Saudosa Gomes
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a Prefeitura Municipal de Fortaleza ou a SUMOV não salde seus compromissos estabelecidos nos contratos referentes aos empréstimos acima referidos.

Parágrafo Único - O recebimento, que o BNH, o BEC e a Caixa Econômica Federal poderão promover independentemente de quaisquer outras autorizações expressas, será mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e/ ou faturas, que serão havidos como comprovantes da dívida líquida e certa decorrente dos empréstimos".

Art. 2º - A alteração decorrente do disposto no artigo anterior tem seus efeitos a partir de 25 de fevereiro do ano em curso, entrando em vigor a presente lei na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO



Parecer Conjunto nº 04/77
 ao Projeto de Lei nº 25/77 - Mens. 0009

O Chefe do Executivo Municipal remeteu a esta Casa para a devida apreciação e incluso projeto de lei que "altera a redação do art. 5º e respectivo parágrafo único da Lei nº 4836, de 16.02.1977 e dá outras providências".

A proposição visa tão somente criar uma alternativa para a garantia que o Prefeito Municipal ficou autorizado a conceder às instituições financeiras envolvidas nas operações (BNH, BEC e Caixa Econômica Federal) de tal modo que também ao BEC possa ser dada aquela garantia.

Tal medida se justifica pelo fato de ser o BEC um agente financeiro do BNH, devendo atuar, conforme estabelece o art. 3º da referida Lei nº 4863 /77, como intermediário entre este e o Município de Fortaleza, no empréstimo maior autorizado pelo aludido diploma legal.

Em razão do exposto e tendo em vista que o presente projeto visa, também a compatibilizar o texto do dispositivo que se deseja alterar com o mandamento constante do mencionado art. 3º, acreditamos que a proposição merecerá a aprovação destas comissões, razão por que manifestamo-nos favoráveis à mesma.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de Abril de 1.977.

Cirilo Malhão Presidente
[Signature] Relator
[Signature]
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 25/77.

A P R O V A D O
Em 05/04/1977
Saudosa
Presidente

Altera a redação do art. 5º e respectivo parágrafo único da Lei nº 4836, de 16 de fevereiro de 1977, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É alterada, na forma a seguir expressa, a redação do art. 5º e parágrafo único da Lei nº 4836, de 16 de fevereiro de 1977:

"Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes dos empréstimos de que trata esta Lei, é o Prefeito Municipal autorizado a conceder a garantia do Município ao Banco Nacional da Habitação - BNH, ou ao Banco do Estado do Ceará - BEC, até o limite de Cr\$ 38.747.272,00 (trinta e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil e duzentos e setenta e dois cruzeiros), correspondentes, nesta data, a 210.984,32889 UPC (duzentos e dez mil, novecentos e oitenta e quatro vírgula trinta e dois, mil, oitocentos e oitenta e nove Unidade-Padrão- de Capital), bem como à Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr\$ 20.750.000,00 (vinte milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), e a outorgar ao BNH, BEC e Caixa Econômica Federal, com poderes para subestabelecer, mandatos plenos e irrevogáveis para receberem, no vencimento de quaisquer/das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive sociedade de economia mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

(ICM) e outros tributos e fundos, caso a Prefeitura de Fortaleza ou a SUMOV não salde seus compromissos estabelecidos nos contratos referentes aos empréstimos acima referidos.

Parágrafo Único - O recebimento que o BNH, o BEC e a Caixa Econômica Federal poderão promover independentemente de quaisquer/outras autorizações expressas, será mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e/ou faturas, que serão havidos como comprovantes da dívida líquida e certa decorrente dos empréstimos".

Art. 2º - A alteração decorrente do disposto no artigo anterior tem seus efeitos a partir de 25 de fevereiro do ano em curso, entrando em vigor a presente lei na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de 04 de 1.977.

Américo de Oliveira Presidente

Américo de Oliveira Relator

Américo de Oliveira

Américo de Oliveira

Américo de Oliveira




382/77.

Fortaleza, 05 de abril de 1.977.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 4837, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 3º, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafa de lei aprovada por esta Câmara Municipal que "altera a redação de art. 5º e respectivo parágrafo único da Lei nº 4836, de 16 de fevereiro de 1971, e dá outras providências".

Aproveite a oportunidade para apresentar a V. Exa. nossos protestos de estima e consideração.


Sandeval Bastos
- Presidente

Ata.
Maurício Ayres de Moura
Prefeito Municipal de Fortaleza
Ceará